LEI Nº 904, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a Administração Pública a extrair e substituir árvores condenadas em imóveis particulares, com ou sem autorização do proprietário, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Administração Pública autorizada a promover, através da Secretaria Municipal do Ambiente, a extração e substituição de árvores condenadas em residências, terrenos e/ou outros imóveis particulares, com ou sem autorização do proprietário.

Parágrafo único – Observada a legislação federal de controle ambiental, a retirada da árvore deve ser feita de acordo com o laudo-pericial-técnico, elaborado por servidor público municipal, que indique a real necessidade da substituição e que já determine a reposição imediata de outra no lugar.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de junho de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO